

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LIBERDADE DE IMPRENSA NO PLANO INTERNACIONAL

Fabrizio Bonini RAMOS AMORIM
Sérgio Tibiriçá AMARAL

RESUMO: O objetivo deste trabalho é a demonstração dos primeiros passos da imprensa bem como de seus limites impostos e liberdades concedidas ao longo do tempo, realizando uma breve análise acerca dos fatos.

Palavras-chave: Liberdade de Imprensa. História. Liberdade de Expressão.

1 INTRODUÇÃO

O artigo é uma pesquisa bibliográfica histórica, mas na qual foram utilizados os métodos dedutivo e indutivo. Partiu-se como tema de análise o desenvolvimento da imprensa desde seus primórdios até o período em que se proliferaram as oficinas tipográficas na Europa, bem como o desenvolvimento da implementação dos direitos de informação por meio de alguns documentos históricos de expressiva relevância a partir da Magna Carta até a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A escolha do tema se deu em virtude da relevância que a imprensa contém perante a sociedade como meio de manutenção da democracia e disseminação de informações, fatos estes determinantes para que se alcance a plenitude da dignidade do ser humano. Não se ignorando os benefícios do estudo do passado para a compreensão do presente e futuro.

Inicialmente foi retratado neste trabalho o advento da escrita, meio pelo qual se originou a imprensa, dissertando-se primeiramente acerca das pinturas rupestres que precederam o desenvolvimento da escrita por parte dos sumérios. O mesmo sistema de escrita criado pelos sumérios por ser muito primitivo em seu princípio foi objeto de sucessivas alterações em busca do aperfeiçoamento ao longo do tempo que culminaram na incorporação do alfabeto por parte dos fenícios.

Após, verificou-se uma breve descrição dos primeiros documentos escritos pelo ser humano de que se tem notícia retratando-se a manifestação do

pensamento do ser humano através da escrita. Esses documentos obtiveram uma importante função em sua época, tendo por muitas vezes noticiado fatos significativos ocorridos durante a antiguidade. Apesar de confeccionados com o fim de informar as pessoas de sua época, inegavelmente percebe-se uma função histórica que auxilia ao ser humano de hoje a compreensão do passado.

Em seguida, teve-se como tema de estudo a imprensa em Roma que foi inovadora ao conter a primeira publicação dotada de periodicidade que se tem notícia, a *acta diurna*. Já reconhecida a influência da imprensa, os governantes de Roma tinham como objetivo a imposição da censura em prol de seus interesses.

Muitos anos após o colapso da civilização romana, surgiu um personagem fundamental na história da imprensa, o alemão Johannes Songeeich, mundialmente conhecido como Gutenberg. Foi através de Gutenberg que se criou a prensa de tipo móvel, invento este que resultou na possibilidade da impressão em larga escala de escritos. O feito de Gutenberg teve como consequência a popularização dos escritos e por conseguinte a difusão da cultura entre as massas, até então algo restrito a poucos.

Por derradeiro, o último tópico relativo ao capítulo que trata da evolução histórica da imprensa abordou a proliferação das oficinas tipográficas na Europa em razão da popularização da imprensa através de Gutenberg, e o reforço da censura por parte dos Estados que aspiravam o controle da informação.

Observado o desenvolvimento da imprensa, a próxima etapa foi o estudo de momentos da história que resultaram na conquista de direitos em prol da liberdade de informação primeiramente, e por via reflexa da imprensa, em detrimento da censura em vigor. O início dessa conquista se deu com a confecção da Magna Carta, a primeira declaração histórica de direitos, fruto do embate entre a aristocracia e o clero contra o Rei João Sem Terra, resultando na conquista de direitos de diversas espécies, dentre eles o direito à informação.

Posteriormente, em solo francês, houve outra notável conquista de direitos, dentre eles a liberdade de pensamento e opinião, a Declaração dos Direitos do Homem e Cidadão, fruto da Revolução Francesa e seus ideais iluministas, em oposição ao absolutismo até então soberano.

Referencial de uma das democracias mais sólidas do mundo, a próxima questão debruçou-se sobre os Estados Unidos da América e sua Primeira Emenda à sua Constituição, a emenda teve por objeto a instituição da liberdade de

imprensa que se percebia inexistente no texto constitucional original. A liberdade de imprensa foi recepcionada com muita naturalidade pelo governo e sociedade estadunidense, não tendo encontrado muitos obstáculos portanto para a realização de seu exercício.

Por derradeiro, analisou-se neste trabalho a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Com o recente fim da Segunda Guerra Mundial, a humanidade ainda assombrada com as atrocidades cometidas durante o conflito e buscando evitar a reincidência de tais acontecimentos, determinou por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos a universalização de muitos direitos definidos como fundamentais ao ser humano, dentre estes direitos consta o direito à liberdade de opinião e expressão, bem como de informar e ser informado.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA IMPRENSA

2.1 Desenvolvimento da Comunicação Escrita

O início da comunicação pelo homem por meio de imagens e desenhos data de pelo menos cerca de 30.000 anos atrás, quando da realização das pinturas rupestres. Esse meio de comunicação carecia de padronização na sua forma de expressão, não podendo então ser denominada de escrita. As pinturas rupestres comumente encontradas nas rochas e cavernas geralmente retratavam a imagem de caçadores, animais, acidentes da natureza, e temas similares. Europa de um modo geral, e países como França e Espanha se destacam pela grande variedade de amostras de arte rupestre (SOARES, s.d., p. 169).

Na Austrália localizam-se provavelmente as ilustrações mais antigas já reproduzidas pelo ser humano, havendo inclusive uma pintura rupestre ao norte da Austrália que pode datar de 40.000 anos atrás (BBC, 2010, s.p.).

Ainda sobre as pinturas rupestres, o continente africano apresenta a maior quantidade de sítios arqueológicos entre todos os outros, com aproximadamente 100 mil sítios (ITAUCULTURAL, 2008, s.p.).

Em um momento posterior, na civilização suméria, inventou-se a escrita, decorrente da necessidade administrativa de obter uma maior eficácia quanto ao controle de produção e as relações de trabalho então existentes que se tornavam cada vez mais complexas com o florescimento da civilização suméria, a este sistema de escrita criada pelos sumérios, dá-se o nome de escrita cuneiforme.

O surgimento da escrita cuneiforme data aproximadamente do ano 4.000 a.C., inicialmente tratava-se de uma escrita ideográfica pois seus sinais consistiam em ideias. Contudo, visando a obstrução da quantidade ilimitada de sinais que poderiam ser utilizados na escrita foram introduzidos os elementos fonéticos. Inscrições sobre pedra localizadas ao sul Mesopotâmia, datadas do ano de 3.600 a.C., são tidas como as inscrições de natureza fonética mais antigas já encontradas (SOARES, s.d., p. 169).

Entre o ano 3.200 e 3.100 a.C. ainda na Mesopotâmia, surgiram os primeiros textos realizados sobre tabletes de argila, milhares desses tabletes foram encontrados e não retratavam tão somente questões administrativas que deram origem ao surgimento da escrita, como também temas acerca da vida social e religiosa de seus habitantes.

A decifração da escrita cuneiforme se deve ao oficial inglês Sir Henry Creswicke Rawlinson no ano de 1.838. Foi por meio da Inscrição de Behistun que Rawlinson concretizou essa árdua tarefa, a Inscrição de Behistun foi instituída aproximadamente em 519 a.C. pelo rei persa Dario I e retratada nos idiomas babilônio, persa antigo e elamita (MNSU, 2007, s.p.).

O próximo estágio evolutivo da escrita foi o aperfeiçoamento da grafia através da incorporação do alfabeto, substituindo a escrita silábica pela alfabética. Coube aos fenícios o mérito da realização de um sistema de escrita composto por 22 sinais que ao invés de representar uma ideia completa, simplesmente traduziam unidades de som que quando ligadas estabeleciam as palavras, momento este pelo qual foi criado o primeiro alfabeto (SOARES, s.d., p. 169).

Sem dúvida, a invenção da escrita foi primordial para o progresso da humanidade ao permitir que a informação pudesse alçar distâncias mais longínquas que até então, propagando-se com maior precisão e perdurando ao longo do tempo. Em virtude do surgimento da escrita, a história pôde ser compreendida com maior exatidão, a imprensa deu os seus primeiros passos, e a ciência com o registro preciso da informação desenvolveu-se com maior eficácia. E foi também por meio da

escrita que se conheceu o direito existente entre os povos da Antiguidade, ou ao menos parte dele, pois nem tudo chegou aos nossos dias. Mas, uma parte considerável serviu de base para construção do direito.

2.2 Histórico da Manifestação do Pensamento

A partir do surgimento da escrita, diante de uma nova possibilidade de comunicação, floresceram documentos ao redor do planeta com conteúdos diversificados de modo a permitir ao ser humano em um âmbito ampliado a manifestação de pensamento. No entanto, sempre houve uma preocupação dos detentores do poder com as manifestações. Por isso, busca-se controle desde as mais remotas eras.

Há registros de documentos em barro do ano de 2.700 a.C., como um em forma de cone relatando a construção de um templo ao deus Nin-Girsu. Do ano de 1.900 a.C. há uma tabuleta em forma de livro, tal disposição literária lastima a destruição da cidade-estado de Ur, evento este que ocorreu em 2.004 a.C. em razão de um ataque por parte dos Elamitas (SOARES, s.d., p. 223).

No antigo Egito, nos idos de 1.750 a.C., durante o reinado de Thoutmés III, consta a existência de um jornal oficial. E sob o reinado de Amarsis, haviam jornais satíricos que criticavam a administração do faraó (MIRANDA, 1959, p. 4). Nota-se, portanto, que a comunicação por via escrita desde o princípio não era exclusivamente informativa, mas também continha outros fins como o de entreter ou propagar a arte.

Na China relata-se a existência de um jornal denominado King-Pao que teria existido por mais de 1.300 anos. (BOURQUIN, 1950, p. 35).

Considerando-se que a escrita inicialmente era produzida de forma manuscrita e posteriormente através da gravação e por final pela impressão. A gravação era uma técnica abundantemente difundida na China, consistindo na utilização de carimbos de gravação em barro e posteriormente em papel. O milenar império chinês desde há muito tempo já havia aperfeiçoado a técnica da gravação rumo à impressão pelo uso do tipo confeccionado em madeira, acredita-se que foi no

final do século VII o período em que se deu o início da impressão na China (SOARES, s.d., p. 223).

Dentre os documentos mais antigos confeccionados através da impressão em todo o mundo, são conhecidos um talismã búdico encontrado em Pulguksa, no Kyongju, Coreia do Sul, datando do ano de 751, bem como outro documento impresso no Japão, datado aproximadamente do ano de 770, ambos estão impressos em chinês, afinal Coreia do Sul e Japão foram fortemente influenciados pela cultura chinesa na época da confecção dos referidos registros gráficos através da impressão. O livro mais antigo de que se tem notícia na China é do ano de 868, denominado de rolo da Sutra de Diamante. (SOARES, s.d., p. 223).

A reprodução da escrita por meio da prensa apesar de já existente na China, só obteve sua notável relevância após Gutenberg, pois até então carecia de um aperfeiçoamento que permitisse a impressão em larga escala. No período, ainda esse tipo de publicação é artesanal. Há, portanto, uma construção histórica das manifestações e das tentativas de regulamentação, que começam efetivamente em Roma.

2.3 Roma: jornais e controle

Foi em Roma, no ano de 69 a.C., que surgiu a *acta diurna*, conhecida como a primeira publicação dotada de periodicidade no mundo, sua distribuição era realizada através do serviço postal que levava até os extremos do Império Romano as novidades acerca de diversos (temas políticos, sociais e esportivos, etc.). Antes da existência da *acta diurna*, a presença da imprensa em Roma já se mostrava presente através dos anais dos Pontífices que realizavam o balanço político ao final de cada ano. Diante do alto poder de influência que a informação exercia em Roma, os jornalistas e estenógrafos, tidos como profissionais liberais, poderiam chegar às cúrias se obtivessem o deleite do imperador romano (MIRANDA, 1959, p. 4). As *acta* são os antecessores dos diários oficiais dos césares e do Senado, enquanto que os anais eram declarações políticas. Todavia, outros conteúdos faziam parte das duas publicações iniciais romanas.

A história, não apenas em Roma, demonstra que corrente é o anseio do poder em limitar a imprensa em prol de seus interesses, da mesma forma os imperadores romanos se valeram da censura sobre os jornais para exercer sua opressão e tirania estabelecendo regras sobre o que poderia ser publicado.

As primeiras normas que o direito romano impôs aos publicistas fixavam a proibição do ultraje aos magistrados, perturbação do sossego social e a ofensa aos semelhantes. (MAYNZ, 1913, p. 507).

A censura em Roma alcançou o ápice de sua agressividade, quando em determinado momento histórico, àqueles que se referiam de modo desrespeitoso aos abusos dos governantes, aplicava-se a pena de morte.

A informação em Roma também foi difundida por meio de um extenso número de bibliotecas de natureza pública ou particular. Dentre uma das bibliotecas particulares de destaque, pode ser mencionada a pertencente ao poeta Pérsi. Como exemplo de biblioteca pública, há uma que foi fundada por *Asinius Pollion*, no *Atrium Libertatis* (GIORDANI, 1968, p. 224).

Na época do Império Romano, durante o século IV, havia nada menos que vinte e oito bibliotecas públicas, podendo-se concluir a valoração que tais instituições educacionais continham perante os romanos. (PAOLI, 1956 apud GIORDANI, 1968, p. 224).

Sobre o material utilizado para a confecção das obras literárias em Roma, eram de extensa utilidade o papiro e o pergaminho. O papel de papiro continha variações quanto a sua qualidade havia um tipo que era espesso, denominado de *charta emporetica* (papel mercantil), esse modelo de papiro era utilizado como embalagem, não sendo útil para a escrita que se utilizava de um papiro mais fino denominado inicialmente de *hierática* e posteriormente de *Augusta*. Já o pergaminho era um material de uso restrito aos livros, fabricado a partir da pele de animais, principalmente de ovelha, seu custo era superior ao do papiro e era denominado de *Membranarii*. (GIORDANI, 1968, p. 225).

A tinta utilizada na escrita em geral era negra, e mostrou-se de alta qualidade considerando-se que até os tempos de hoje são perfeitamente legíveis os caracteres constantes nos papiros que foram encontrados nas ruínas de *Herculanum*. Geralmente a tinta era escrita por meio de delgados caniços ou penas de animais especialmente preparadas, e excepcionalmente pelo uso de penas de bronze. (PAOLI, 1956 apud GIORDANI, 1968, p. 225).

Diante do surgimento da periodicidade da informação e da existência de uma quantidade considerável de bibliotecas na civilização romana, é visível o fortalecimento da imprensa em relação a si em tempos passados. No entanto, há uma preocupação com as críticas e por isso, as pessoas que estavam no poder buscam meios para controlar. A palavra censor é de origem romana, que inicialmente buscava dados, como um funcionário atual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística., No entanto, o censor foi utilizado para controlar os tipos de publicações, seus conteúdos e conhecer os autores, a fim de estabelecer limites para as críticas.

2.4 Gutenberg e o Nascimento da Prensa de Tipos Móveis

O alemão Johannes Songeeich, oriundo de Mainz, ó o inventor da prensa. Ficou conhecido popularmente conhecido como Gutenberg em razão da inscrição Zu Guten Berg (a linda montanha) que havia em sua casa. É tido como uma das personalidades mais importantes de seu milênio e alcançou tal status em meados de 1.434 através da invenção da prensa móvel (DONNINI e DONNINI, 2002, p. 18-19).

Sua principal obra foi a Bíblia de Gutenberg, impressa em latim, também conhecida como a Bíblia de 42 linhas, e estabeleceu o marco do uso da prensa de tipos móveis. Contudo a invenção da imprensa com tipos móveis, como sendo de autoria de Gutenberg, não é um assunto de total pacificidade. Alguns estudiosos creditam ao holandês Laurens Coster a autoria de tal invento, outros ao frade Conrado Forster de Grolspach, oriundo de Nurembergue. Há inclusive uma corrente que prega não ter existido apenas um único autor quanto a concepção original da ideia dos tipos móveis ajustáveis, mas sim vários. (SOARES, s.d., p. 224).

A invenção de Gutenberg mostrou-se de fundamental importância afinal antes do aperfeiçoamento da impressão pela criação da prensa de tipos móveis, a elaboração dos livros se dava através de manuscritos, havendo logicamente uma quantidade rara de livros que eram dotados de alto valor e inacessibilidade à população majoritária em razão da produção em pequena escala.

Com o surgimento da prensa de tipos móveis, popularizaram-se os livros e por conseguinte a cultura. (SOARES, s.d., p. 224). A partir desta nova situação, os indivíduos tiveram uma grande oportunidade de tomar consciência do potencial do pensamento livre e esclarecido, e ao mesmo tempo de expor amplamente suas ideias (KARPEN, 1990 p. 820).

Após o advento da escrita a imprensa deu seus primeiros passos, porém foi através da invenção de Gutenberg que a imprensa obteve sua evolução. Em síntese, a escrita deu início à imprensa, e a prensa de tipos móveis de Gutenberg revolucionou a imprensa em si. Deste momento em diante, com a popularização dos livros, a população em sua maioria e não só mais um grupo restrito de pessoas, obteve a oportunidade de se informar e adquirir conhecimento sobre quantos temas possíveis fossem abordados nos livros impressos.

As informações dão conta que o primeiro livro editado por Gutenberg foi a Bíblia, que acabou definindo a língua alemã, pois esse dialeto teve preferência sobre os demais existentes. A prensa deu celeridade ao processo e tornou barato o preço dos livros, além de acabar com as chamadas interpolações. As interpolações eram comentários e interpretações colocados nos livros pelos copistas, prejudicando o conteúdo original.

2.5 Primeiras Oficinas Tipográficas na Europa e a Censura

Após o feito de Gutenberg, surgiram às primeiras oficinas de tipográficas pela Europa, a primeira estima-se que foi erguida entre os anos de 1.430 e 1.450. A função de copista, com a presença das oficinas tipográficas que começaram a se instalar no continente europeu foi naturalmente sendo substituída pela dos impressores (MIRANDA, 1959, p. 7).

Em Paris a primeira oficina de impressão instalou-se em 1.470, sob o patrocínio de Jean De La Pierre, prior da Sorbone. Inicialmente, os efeitos decorrentes do invento de Gutenberg foram recebidos com júbilo, contudo, em decorrência dos mesmos efeitos que permitiam a impressão de livros acerca de qualquer tema, em 7 de julho de 1.573 ocorreu a união da Sorbone com a

Universidade de Paris com o fim de combater os livros considerados nocivos à moralidade e intelectualidade (MIRANDA, 1959, p. 7).

Já na Espanha, no ano de 1.473 houve a implantação da primeira prensa. Acerca desse acontecimento os Reis Católicos em 7 de julho de 1.502 determinaram que nenhum tipo de obra poderia ser impressa sem uma licença e especial mandado dos mesmos, ou avaliação por parte de determinadas autoridades eclesiásticas, surgindo o início da censura na Espanha (SOARES, s.d., p. 225).

Em território português a primeira tipografia surge aproximadamente em 1.487, contudo o referido objeto teve suas primeiras obras impressas em hebraico, pois seus proprietários eram judeus. Porém a imprensa portuguesa não teve destino muito distinto da espanhola, a censura mais uma vez revelou-se presente, onde nem os livros de medicina escapavam (SOARES, s.d., p. 225).

Os livros só poderiam circular após o exame e aprovação do Bispo (Igreja) e do controle de comunicação (Estado). Dependendo, portanto a circulação dos livros do denominado *Nihil obstat* da Igreja e do *Imprimatur* da Coroa (SOARES, s.d., p. 363).

A criação do Tribunal da Real Mesa Censória, em 1.768, apesar de ocorrida com o fim de aperfeiçoar a eficácia da censura em território português, produziu um efeito positivo ao tornar mais racional e laica a política, cultura e censura em detrimento de um sistema teocrático. (EIRAS, 1999, p. 13).

Somente em 1.820, após a Revolução do Porto, a imprensa lusitana pôde usufruir razoavelmente da liberdade de imprensa. (IPANEMA, 1949, p. 44).

Conforme a tipografia se solidificava na Europa, naturalmente a censura a acompanhava com intensidade exacerbada visando evitar que o que fosse considerado moral de acordo com os costumes e da época não fosse ferido, e principalmente buscando uma repressão de qualquer ideia que se mostre contrária aos interesses das pessoas e instituições que se mantinham no poder, agindo sempre em busca do monopólio e poder da informação.

2. OS DIREITOS DE INFORMAÇÃO

2.1 Magna Carta: antecedente

Considerada a primeira declaração histórica de direitos, a Magna Carta Libertatum foi outorgada em 15 de junho de 1215 pelo Rei João Sem Terra (FERREIRA, 1997, p. 115). É um momento na qual os barões estabelecem os primeiros limites ao poder absoluto, entre os quais o júri, o devido processo legal e alguns direitos de informação, além da anterioridade tributária.

A Carta Magna teve origem em razão dos barões e bispos ingleses terem organizado o denominado “Exército de Deus e da Santa Igreja” e marchado até Londres na busca de seus direitos, com o fim de forçar o respectivo monarca que após quatro dias de recusa, cedeu, e portanto subscreveu e atrelou o selo real. (ALTAVILA, 1964, p. 113-114).

Em destaque, os artigos 7º e 44 da Carta:

Art. 7º. Os herdeiros contrairão matrimônio sem desproporção, isto é, conforme a sua respectiva condição e estado. Não obstante, antes de contrair o matrimônio, se dará notícia do mesmo aos parentes consanguíneos do referido herdeiro.

Art. 44. Não se cobrará nada para o futuro pelos ‘writs’ ou cédulas de inspeção a favor de quem queira uma informação, por haver perdido a vida ou algum dos seus membros qualquer indivíduo, pelo contrário, serão dadas grátis e nunca serão negadas.

Transcritos os artigos 7º e 44º cabível é a análise sobre ambos, que determinaram a necessidade do Estado de informar e prestar informações aos interessados nas situações descritas (FERREIRA, 1997, p. 116).

Apesar da conduta originária que culminou na confecção da Carta Magna ter sido resultado da participação política apenas das classes sociais mais elevadas da sociedade inglesa. As demais classes sociais participaram indiretamente de forma positiva para a consagração dos direitos recém-criados, pois através de seu silêncio diante dos protestos do Rei João Sem Terra, o monarca não obteve forças para deter a Magna Carta Libertatum ao não possuir apoio de nenhum segmento da sociedade (FERREIRA, 1997, p. 116).

Os termos da Magna Carta, são atualmente possuidores de maior amplitude quanto à sua pretensão original em 1215, devendo ser considerado que muitas das palavras contidas na lei possuíam um significado distinto do qual se tem

hoje, afinal um “homem livre” no século XIII, era um ser privilegiado cuja pretensão de ser julgado por seus pares possuía um valor diferente do significado político que fora adquirido séculos depois. Outro exemplo da diferenciação da Magna Carta como hoje é compreendida para o seu devido tempo é a questão de o termo “Grande Carta” só ser utilizado em um tempo ulterior à morte do Rei João Sem Terra, possivelmente este termo foi utilizado com o fim de diferenciar a Carta principal reeditada em 1.217 da original que continha apenas algumas cláusulas restritivas acerca de leis especiais, aplicadas às florestas (Woodward, 1962, p. 46-47).

Como observou Altavila (1964, p. 119), dos 67 artigos ou proposições que constavam na Magna Carta apenas 12 visavam um benefício direto à sociedade ao povo, contudo, considerando que a elaboração da Carta surgiu em decorrência de iniciativa do clero e da nobreza, nada mais do que natural perceber que as disposições legais em sua maioria seriam direcionadas em benefício dessas classes.

Mesmo que a Carta inglesa tenha sido menos abrangente em sua época como costumeiramente se imagina, como apontou Woodward e Altavila, a Magna Carta permanece sendo referência como um marco que diferenciou o sistema de arbítrio real da nova era de garantias individuais (GUERRA, 1999, p. 27).

Ao que foi visto, a Carta Magna não foi um documento criado com o fim de abranger o povo com seus direitos criados, bem como não tinha uma legislação vasta e completa acerca do direito à informação, quanto mais da liberdade de imprensa especificamente. Contudo sua criação não perde importância, pois trata-se da primeira declaração de direitos da história da humanidade, que além disso, regulou o direito de informação de modo primitivo, porém a ponto de servir como ponto de partida para o desenvolvimento de legislações futuras. Trata-se, portanto, de um primeiro documento que surge como limitação ao absolutismo, mas outros vieram como os forais, cartas de franquia, pactos de vassalagem e os covenants, além de outros bills da Inglaterra, como o Petition of Rights e o Bill of Rights, este com a Revolução Gloriosa, em 1.688.

2.2 Declaração dos Direitos do Homem e Cidadão

Aprovada na França pela Assembleia Nacional Constituinte em 26 de agosto de 1789, a Declaração dos Direitos do Homem e Cidadão foi inspirada pela Declaração de Independência dos Estados Unidos da América e formulada com base nos ideais do iluminismo: liberdade, igualdade e fraternidade.

Detentora de uma expressiva relevância perante o cenário internacional, a Declaração dos Direitos do Homem e Cidadão refletiu-se quando da elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como de diversas constituições ao redor do globo (Altavila, 1964, p. 142).

Realizando uma comparação entre a Declaração dos Direitos da Virgínia e a Declaração Francesa que ocorrera apenas dois anos após. Ferreira (1997, p. 123-124) demonstra que o documento americano consagrou a liberdade de imprensa, contudo na França além de reafirmada a liberdade de imprensa, os direitos referentes à liberdade de pensamento foram objeto de positivação jurídica.

Determina a Declaração em seu artigo 10º:

Art. 10º. Ninguém pode ser molestado por suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei.

O artigo 11º da Declaração expressa:

Art. 11º. A livre comunicação dos pensamentos e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem; todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, sob condição de responder pelos abusos desta liberdade nas hipóteses previstas na lei.

Em relação ao artigo 10º, explana Ferreira (1997, p. 124):

Asseguram-se aí, ao mesmo tempo, dois direitos pressupostos dos direitos à informação e à comunicação: o direito à liberdade de consciência e de crença e o direito à liberdade de manifestação de opiniões. No primeiro está compreendida a liberdade de a pessoa ter ou não ter, aderir ou não, a qualquer sistema religioso, ou filosófico, ou político, sem proibições ou imposições do Estado ou de quem quer que seja; no segundo, compreende-se a garantia de exteriorização ou expressão das convicções da pessoa relativamente ao sistema escolhido ou adotado, tendo como limites apenas aqueles porventura legalmente previstos.

Enquanto o artigo 10º da Declaração garante a liberdade de opinião, a finalidade do artigo subsequente é especificar esta mesma liberdade, demonstrando que qualquer pessoa pode ter a liberdade para pensar e se expressar (FERREIRA, 1997, 224).

Através da visualização destes dispositivos legais, é visível que a liberdade de opinião bem como a de manifestação de pensamento são asseguradas sem prejuízo de responsabilização por eventuais abusos cometidos, abusos estes definidos na forma da lei. Apesar de não constar explicitamente, a censura prévia fora proibida, pois esta não se coaduna com a liberdade de expressão ora assegurada (BRAGA, 2008, p. 10).

Os ideais oriundos do iluminismo foram a base da elaboração da Declaração dos Direitos do Homem e Cidadão, e como a história mostra, tais ideias ultrapassaram as fronteiras francesas e foram benéficas à humanidade através das liberdades asseguradas neste documento histórico, dentre elas a liberdade de imprensa que vinha ganhando força neste período histórico em detrimento do absolutismo.

2.3 Primeira Emenda à Constituição dos Estados Unidos da América

A chegada inglesa na Nova Inglaterra, por volta de 1.620, ao contrário dos moldes tradicionais de colonização que eram comumente guiados por imigrantes de baixo nível educacional que visavam apenas ao lucro, se deu por representantes que compunham uma classe inglesa abastada e educada que visava a liberdade, paz e prosperidade, tratando-se de um relevante diferencial sobre as outras colônias. Em decorrência dos imigrantes que vieram a habitar a Nova Inglaterra pertencerem a uma mesma classe social e econômica, o princípio da igualdade nas colônias americanas ao norte afirmava-se de modo distinto nessa região (CARVALHO, 1999, p. 254-255). Esse ideal de liberdade almejado pelos habitantes da Nova Inglaterra foi o princípio da consagração da liberdade de imprensa nos Estados Unidos da América.

A Declaração dos Direitos do Bom Povo da Virgínia, datada de 1.776, dispunha em seu artigo 12 os seguintes dizeres, “A liberdade de imprensa é um dos grandes baluartes da liberdade, não podendo ser restringida jamais, a não ser por governos despóticos.”.

Alguns anos depois, precisamente em 17 de setembro de 1.787, foi promulgada a Constituição dos Estados Unidos da América, contudo como bem observou Pereira (1979, p. 36) a Constituição americana apesar de ulterior à Declaração dos Direitos do Bom Povo da Virgínia não tratou de legislar acerca da liberdade de imprensa. Carvalho (1999, p. 259) explana que quando do surgimento da Constituição, a principal preocupação era a organização dos poderes, de tal modo que os direitos individuais não foram tratados no texto constitucional.

Diante desta lacuna legislativa em torno de tema tão distinto, à Constituição foram incorporadas dez emendas integrantes do denominado *Bill of Rights*, cujo processo de ratificação concluiu-se em 1.791, tratando a Primeira Emenda sobre a liberdade de expressão, fazendo referência expressa também sobre a liberdade de imprensa como a seguir se verifica:

Art. 1º. O Congresso Nacional não legislará no sentido de estabelecer uma religião, ou proibindo o livre exercício dos cultos, ou cerceando a liberdade de palavra ou de imprensa, ou o direito do povo de se reunir pacificamente, e dirigir ao Governo petições para a reparação de danos reparação de injustiças.

A constitucionalização da liberdade de imprensa nos Estados Unidos da América foi a primeira, em todo o mundo, realizada por uma nação. Iniciando a tendência ao redor do globo de elevação ao plano constitucional de um direito tão valioso (CARVALHO, 1994 p. 15-16).

A princípio a inclusão da Primeira Emenda destinava-se apenas ao Congresso, não considerando os estados americanos como destinatários, todavia estes a incluíram espontaneamente em suas Constituições consagrando o dispositivo constitucional relativo à liberdade de expressão. Além disso, não deve ser ignorado o fato de que o respeito à liberdade de expressão ocorreu voluntariamente pelos particulares por tratar-se de um princípio essencial da sociedade americana (MEYER-PFLUG, 2009, p. 131).

Segundo Urioste Braga (2008, p. 11), o fundamento da incorporação do dispositivo em análise reside na finalidade de proteger os cidadãos em face de eventual ato eivado de tirania pelo poder legislativo. Devendo ser levado em conta que a criação de um governo baseado na opinião de seus cidadãos, como ocorreu nos Estados Unidos da América, não poderia limitar o exercício da opinião, visto que a troca de opiniões é de fundamental importância para o alcance da verdade.

Reiterando a opinião de Braga sobre os benefícios da liberdade de expressão para a existência e manutenção de um governo democrático, Meyer-Pflug (2009, p. 131) afirma que “O direito à liberdade de expressão é um direito fundamental dos cidadãos americanos relacionado ao exercício da própria soberania popular e da democracia, pois surge inicialmente como a possibilidade de se criticar o governo”.

Sobre a Primeira Emenda, observa-se que esta não criou nenhum direito, mas tão somente reconheceu os direitos preexistentes, e principalmente proibiu que uma lei advinda do Congresso proibisse-os (Cooley, 2002, p. 264-265).

Conforme leciona Meyer-Pflug acerca da emenda em análise (2009, p. 131-132):

É uma liberdade negativa consistente no direito do indivíduo de não sofrer restrições em seu exercício, embora conte com um aspecto positivo, qual seja, o direito de cada de se expressar sobre qualquer assunto. Veda-se a censura.

Em sua obra, Cooley (2002, p. 265-266) afirma ser praticamente certo que a liberdade de imprensa visada haveria de ter um maior alcance que a mera exclusão da censura preventiva, pois o povo temia e não ignorava a hipótese de que o direito à liberdade de imprensa poderia ser restringindo por outro meio que não a censura preventiva. Afinal a liberdade de imprensa poderia ser suprimida através de processos opressivos e de leis que mesmo reconhecendo a liberdade sobre as publicações, pudessem ao mesmo tempo tornar mais ampla a esfera da responsabilidade a ponto de emanar um efeito que pudesse restringir a liberdade com intensidade similar ou até superior que a censura prévia.

Naturalmente a liberdade de imprensa nos Estados Unidos da América mesmo com o advento da Primeira Emenda jamais foi ilimitada. Publicações ou exposição de imagens tidas como vulgares ou profanas nunca deixaram de ser

passíveis de punição através da lei comum. Sobre as publicações criadas com o ânimo de prejudicar e desonrar alguém por qualquer que seja o meio, o autor contém responsabilidade penal como também civil. (COOLEY, 2002, p. 267).

Implantada no ordenamento jurídico estadunidense mediante ampla aceitação popular, a primeira emenda como garantidora da liberdade de imprensa, foi e é um importante instrumento para a manutenção da democracia nos Estados Unidos da América, afinal um dos elementos da democracia é a participação popular perante o Estado e esta participação não atinge sua plenitude sem uma imprensa livre.

2.4 Declaração Universal dos Direitos Humanos

Aprovada em Paris, pela Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos ultrapassou inúmeros obstáculos para que seu apogeu fosse alcançado. Considerando-se que dentro de um Estado já são encontrados limites para que seus habitantes se adequem aos dispositivos legais que visam regular a vida em sociedade, notavelmente, muito maior é a complexidade para que um documento a nível mundial consiga efetivamente disseminar-se entre todos os povos ao redor do globo (ALTAVILA, 1964, p. 185). Nas exatas palavras de Altavila (1964, p.185), “era imprescindível o estabelecimento inicial de um largo crédito de confiança no direito dos povos”.

A redação da Declaração Universal dos Direitos Humanos foi elaborada sob influência da ojeriza que a humanidade sentiu pelas barbaridades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, que só vieram à tona após o encerramento do conflito armado. Visando evitar a reincidência dos traumas vividos pela humanidade na Segunda Guerra Mundial, a Declaração baseou-se nos já consagrados ideais da Revolução Francesa, elevando ao âmbito universal os princípios da igualdade, liberdade e fraternidade (COMPARATO, 2008, p. 226).

Do ponto de vista técnico, a Declaração não contém força vinculante, sendo tão somente uma recomendação aos membros componentes da Organização

das Nações Unidas. Entretanto, compreende-se atualmente que a vigência dos direitos humanos está além da necessidade de sua declaração em dispositivos legais, em razão do respeito à dignidade humana. Principiando-se através da Declaração de Independência dos Estados Unidos da América e da Declaração dos Direitos do Homem e Cidadão, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi o documento que alçou ao ápice o reconhecimento da igualdade de todo ser humano quanto à sua dignidade (COMPARATO, 2008, p. 226-228).

Dentre os vários direitos assegurados à humanidade, é no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde se encontra o direito de informar,:

Art. 19. Todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão. Este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Através de uma comparação entre a Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros documentos anteriores sob o aspecto da liberdade de informação, a Declaração inova ao acrescentar junto com a liberdade ativa de dizer, o direito passivo de saber (XIFRAS-HERAS, 1974 apud FERREIRA, 1997, p. 138).

Transpondo a barreira da cultura, religião, dentre quaisquer outros elementos que dificultem a participação de inúmeras nações sob um mesmo propósito, a Organização das Nações Unidas por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela primeira vez na história, estabeleceu-se direitos fundamentais em um nível universal. Através desta universalização, o gênero humano passou a figurar como titular destes direitos fundamentais eleitos pela Declaração. Dentre estes direitos, consta a liberdade de expressão, de informação e, portanto de imprensa. É cediço portanto, a importância dos benefícios resultantes de uma imprensa livre perante a sociedade.

3 CONCLUSÃO

Visando o aperfeiçoamento da comunicação entre a humanidade, a imprensa praticamente desde o seu advento sofreu limitações quanto ao seu conteúdo por parte dos governantes, que puniam eventuais transgressões cometidas pelo exercício da imprensa pelas mais variadas modalidades de pena, tal restrição se deu em virtude do seu poder inegavelmente vigoroso de disseminar ideias através da informação.

Em razão deste poder, por muitas vezes na história os detentores do poder almejavam para si o controle da informação, com o intuito de fortalecer sua condição e principalmente evitar qualquer ameaça desta mesma condição por meio do desconhecimento do povo perante a real situação que viviam.

Do longínquo passado até os dias atuais, percebe-se que a liberdade de imprensa em um âmbito geral passou de um momento de trevas, onde a situação natural era aquela que restringisse amplamente a liberdade das pessoas se manifestarem por meio da imprensa como por outros meios. Até um momento de expressiva evolução, que se deu através de importantes eventos históricos que resultaram na elaboração de documentos que visaram a implementação de direitos anteriormente sequer reconhecidos, relativos à liberdade de imprensa, tornando-se uma tendência global, a busca pela ampla liberdade de imprensa.

Dentre estes eventos históricos que resultaram na concessão de direitos, destacam-se por exemplo o constitucionalismo que garantiu a liberdade de imprensa por meio da Primeira Emenda nos Estados Unidos da América, em posição de destaque. Na França também. Já a Declaração Universal dos Direitos Humanos, apesar de não obter a mesma força vinculante diante da dificuldade de se aplicar o direito internacional, ainda sim foi e é de grande valia elevando ao plano universal o reconhecimento das liberdades relativas à informação.

Salutar é o exercício de uma imprensa livre, que fortalece os pilares da democracia por meio de sua imparcialidade, conscientizando a população acerca das decisões tomadas pelo Estado, que graças ao trabalho da imprensa, sabe que sempre estará sujeito a aprovação ou desaprovação popular. Por consequência de uma plena participação popular em relação ao Estado por meio da imprensa, combate-se a possibilidade da instauração de um eventual regime totalitário que por certo venha a restringir as liberdades de um ser humano sem amparo das diretrizes democráticas, atentando-se conseqüentemente contra a dignidade da humanidade, bem este que deve ser defendido a qualquer custo.

Concluindo, em nome dos inúmeros e preciosos benefícios que a imprensa livre resulta para a humanidade, e dos esforços realizados ao longo da história em busca da plena liberdade, seu status de imprensa livre sempre deve ser preservado quando já existente ou buscado quando ainda não concretizado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARTE rupestre. **Itaú Cultural**. Disponível em:
<http://www.itaucultural.org.br/aplicExternas/enciclopedia_ic/index.cfm?fuseaction=temos_texto&cd_verbete=5354&cd_idioma=28555&cd_item=8>. Acesso em: 18 out. 2010.

BBC Brasil. Desenho encontrado na Austrália pode ser o mais antigo do mundo. Disponível em:
<http://www.bbc.co.uk/portuguese/ciencia/2010/06/100606_passarospintura_ba.shtml>. Acesso em: 20 out. 2010.

BOURQUIN, Jacques. **La liberté de la presse**. Paris: Presse Universitaires de France, 1950.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. **Direito de informação e liberdade de expressão**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. **Liberdade de informação e o direito difuso à informação**. Rio de Janeiro: Renovar, 1994.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 6. Ed.;. São Paulo: Saraiva, 2008.

COOLEY, Thomas McIntyre. **Princípios gerais de direito constitucional nos Estados Unidos da América**. Campinas: Russel, 2002.

DONNINI, Oduvaldo; DONNINI, Rogério Ferraz. **Imprensa livre, dano moral, dano à imagem, e sua quantificação: à luz do novo Código Civil**. São Paulo: Método, 2002.

EIRAS, Maria M. M. das. **A censura e o impacto da filosofia das luzes na 2ª metade do séc. XVIII**, Coimbra, 1999.

FERREIA, Aluizio. **Direito à informação, direito à comunicação**: direitos fundamentais na Constituição brasileira. São Paulo: Celso Bastos, 1997.

GUERRA, Sidney Cesar Silva. **A liberdade de imprensa e o direito à imagem**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

GIORDANI, Mário Curtis. **História de roma**. 2. ed.; Petrópolis: Vozes, 1968.

HINDERSCHEIT, Jinnie. **Sir Henry Creswicke Rawlinson**: 1810-1895. Disponível em:
<http://www.mnsu.edu/emuseum/information/biography/pqrst/rawlinson_henry.html>
Acesso em: 20 out. 2010.

IPANEMA, Marcello de. **Legislação de Imprensa**. Rio de Janeiro: Aurora, 1949.

KARPEN, Ulrich. **“Medienrecht”**, Besonderes Verwaltungsrecht. I, Heidelberg, 1990.

MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. **Liberdade de expressão**: dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social. Coimbra: Coimbra Editora, 2002.

MAYNZ, Carlos. **Cuerpo de derecho romano**. Madri: 1 ed., 1913. V. II.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de expressão e discurso do ódio**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MIRANDA, Darcy Arruda. **Dos abusos da liberdade de imprensa**: comentário, doutrina, legislação e jurisprudência. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1959.

PAOLI, Ugo Enrico. **Urbs** (La vida en Roma antiga). Iberia, s.d.

SÉRGIO, Ricardo. **Os sistemas de escritas**. Disponível em:
<<http://recantodasletras.uol.com.br/gramatica/370335>>. Acesso em: 18 out. 2010.

SOARES, Orlando. **Direiro de comunicação**. 2. ed; Rio de Janeiro: J. Konfino, s.d.

URIOSTE BRAGA, Fernando. **Libertad de expresión y derechos humanos**.
Montevideo: B de F, 2008.

WOODWARD, E.L. **Uma história da Inglaterra**. Rio de Janeiro: Zahar, 1964.

XIFRA-HERAS, Jorge. **A informação**: análise de uma liberdade frustrada. Rio de Janeiro: Lux; São Paulo: Ed. Da Universidade de São Paulo, 1974.